

PROGRAMA AVANÇADO EM GOVERNO LOCAL

REGULAMENTO

Artigo 1º

Objetivos

O Programa Avançado em Governo Local (PALOC) constitui uma proposta académica de formação avançada que visa, simultaneamente,

1. Dar formação técnico-científica nas áreas de Governo Local a todos os profissionais que queiram aprofundar conhecimentos nesse domínio;
2. Dar formação superior a autarcas, dirigentes municipais e outros agentes da esfera do Governo Local dotando-os com conhecimentos e capacidades nas áreas do pensamento político, da estratégia, dos processos políticos, das políticas públicas, da internacionalização e da inovação social.

Artigo 2º

Discentes

O PALOC tem como público-alvo autarcas, dirigentes municipais e outros agentes da esfera do Governo Local, e também licenciados, finalistas de licenciaturas na fase de conclusão do ciclo, e outros profissionais que queiram aprofundar os seus conhecimentos na área do Governo Local.

Artigo 3º

Docentes

O corpo docente do PALOC é constituído por académicos, antigos autarcas e especialistas de reconhecido mérito científico e profissional.

Artigo 4º

Duração

O PALOC decorre em regime pós-laboral, num total de 42 horas de lecionação.

Artigo 5º

Creditação

a) Ao PALOC foram atribuídos 7 ECTS (European Credit Transfer System) de acordo com o Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares utilizado pela Universidade Católica Portuguesa;

b) Os ECTS do PALOC podem ser creditados nos programas de 2º e 3º ciclo oferecidos pelo Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa.

Esta creditação só pode ser atribuída após obtenção do Certificado de Conclusão do PALOC (ver art. 7º Infra) e admissão e matrícula em qualquer um dos cursos conferentes de grau referidos;

c) A creditação referida no ponto anterior deve ser solicitada pelo aluno, mediante requerimento, e será atribuída equivalência com nota a unidades curriculares optativas de área científica Ciência Política e/ou Relações Internacionais dos programas de Mestrado e Doutoramento em Ciência Política e Relações Internacionais e, em unidades curriculares do programa de MA in *Governance, Leadership and Democracy Studies*.

Artigo 6º

Propinas e taxa de candidatura

a) O PALOC tem uma propina no valor total de 750,00€, que poderão ser pagas em duas partes. No ato da inscrição, o aluno terá de pagar 70% do valor da propina, até ao dia 13 de fevereiro. Os 30% finais deverão ser saldados até ao dia 7 de abril.

b) Os alunos que não saldarem o segundo ato de pagamento, ficarão inibidos de frequentar os módulos consequentes e não terão acesso ao certificado final de conclusão.

c) A taxa de candidatura é de 50€. Ficam isentos da taxa de candidatura os alunos e alumni de cursos conferentes de grau do IEP-UCP.

d) O incumprimento do prazo de pagamento da propina é penalizado de acordo com as regras de pagamento da UCP, aprovadas para o ano letivo 2025/2026, que podem ser consultadas no site do IEP e da UCP.

Artigo 7º

Certificado de Conclusão

Para obtenção do Certificado de Conclusão do PALOC serão considerados todos os alunos que tenham cumprido cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Tenham assistido a 2/3 de todas as sessões do PALOC;
- b) Tenham realizado com aproveitamento o Portfolio como elemento de avaliação;
- c) O não cumprimento das alíneas a) e b) do presente artigo inviabiliza a atribuição do certificado de conclusão e respetivos ECTS.
- d) O certificado tem um custo de 95€ e deve ser solicitado através da página de aluno.

Artigo 8º

Diploma de Frequência

No seguimento do disposto no artigo 8º do presente regulamento, mais se estabelece que os alunos que:

- a) Tenham assistido a 2/3 das sessões do PALOC;
- b) Mas não tenham elaborado o portfolio ou não tenham tido aproveitamento positivo, poderão solicitar um diploma de frequência do PALOC;
- c) O diploma de frequência do PALOC não tem creditação e não é pago.

Artigo 9º

Reprodução

No cumprimento do estabelecido no RGPD é interdito fotografar, filmar e gravar as sessões letivas do PALOC sem o expresso consentimento da coordenação do programa e de cada um dos intervenientes nas sessões.

Artigo 10º

Exceções, dúvidas e omissões

1. Cabe à Diretora do IEP-UCP a decisão final em todos os casos excepcionais, dúvidas e omissões, tendo, no caso de assuntos científicos, de ouvir a Comissão Especializada do Conselho Científico do Instituto de Estudos Políticos.
2. Os casos de dúvida e omissões de interpretação ou de aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Direção do IEP nos termos da alínea anterior, mediante requerimento dos interessados.

22 de dezembro de 2025.

Instituto de Estudos Políticos Universidade Católica Portuguesa.